

Novas regras para viagem de **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** em território nacional

Crianças e adolescentes menores de 16 anos **NÃO** precisam de autorização para viajar, quando

- a) Forem para comarca vizinha ou da mesma região metropolitana.
- b) Estiverem acompanhados por um dos pais, avós, tios ou irmão maior de 18 anos. Nesse caso, é necessário apresentação de documento de identidade com foto do menor e original ou cópia da certidão de nascimento para comprovação direta de parentesco.
- c) Em viagem ao exterior, haja, no passaporte, expressa autorização para viajarem desacompanhados.

O menor de 16 anos precisa de autorização de um dos pais ou responsável legal, registrada em cartório, quando

- a) Viajar acompanhado por pessoa maior de 18 anos de idade (que não seja uma das seguintes pessoas: avós, tios ou irmãos).
- b) Viajar desacompanhado.
 - Para identificação do menor, deverá ser apresentada certidão de nascimento e/ou documento oficial com fotografia (RG, carteira de trabalho ou passaporte), no original ou cópia autenticada.
 - Para viagem do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, com os tios e avós, deverá ser apresentada, além do documento oficial com fotografia, certidão de nascimento, original ou em cópia autenticada.

Obs.: Para criança e adolescente se hospedar em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, desacompanhados de um dos pais ou responsável legal, deverá ser apresentada autorização de um desses, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

O Judiciário (vara da infância e da juventude) só deve ser procurado em casos excepcionais.

Lei Federal 13.812/2019, Resolução nº 295/2019 e Provimento nº 103/2020, ambos do CNJ.

Escaneie o QR Code e
acesse a página do TJMG
para saber mais:



Realização:

Coordenadoria da Infância
e da Juventude - COINJ



TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

